



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 129/2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "DOADORES DO FUTURO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui, na rede municipal de ensino do município de Assis, o programa “Doadores do Futuro”.

Art. 2º. São objetivos do programa “Doadores do Futuro”:

- I- Conscientizar e estimular os alunos das escolas municipais à consciência, responsabilidade e importância quanto a uma futura doação voluntária de sangue através de ações educativas através de palestras, aulas, campanhas e atividades pertinentes ao tema;
- II- Ajudar a desenvolver e estimular desde cedo nos estudantes a sensibilidade para pensar no próximo.

Art. 3º. As modalidades do sistema educacional municipal que receberão as atividades de conscientização serão definidas pelos órgãos competentes do Poder Público, assim, adaptando as atividades às necessidades de cada faixa etária.

Art. 4º. A Administração Pública, por meio dos órgãos e setores competentes, definirá quais os melhores métodos para implantação do programa “Doadores do Futuro”, incluindo dias letivos ou semanas nas quais acontecerão as atividades e quem desenvolverá as mesmas, podendo ser utilizados servidores municipais capacitados para tal, professores qualificados ou ainda convidar autoridades no assunto, bem como firmar parcerias com hemocentros.

Art. 5º. O programa “Doadores do Futuro” será realizado com destaque e ampla divulgação, podendo o Poder Executivo, por meio do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Art. 6º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de junho de 2022.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT

PROJETO DE LEI Nº 129/2022 - Protocolo nº 1664/2022 recebido em 27/06/2022 11:15:21 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edson de Souza
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 39F8-9706-16F4-58CB.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de Projeto de Lei que institui o programa “Doadores do Futuro” e dá outras providências. O projeto visa instituir no município atividades educativas nas escolas da rede municipal de ensino destinadas a conscientizar, sensibilizar e estimular desde cedo os cidadãos que num futuro próximo podem se tornar doadores de sangue, disseminando a importância da doação voluntária.

Cada vez mais, nos deparamos com hemocentros realizando campanhas para atrair novos doadores. Os bancos de sangue têm tido baixos números de doadores, principalmente no período de pandemia e, após o mesmo, os números ainda continuam em baixa em muitas cidades do país. Muitas vidas são perdidas e cirurgias não são realizadas devido à falta de sangue disponível.

O presente projeto vem como um passo para mudar essa situação em nosso município. Conscientizando os nossos jovens estudantes da importância da doação de sangue e como cada um de nós pode ajudar a salvar vidas, estaremos lutando para que o número de doações aumente consideravelmente. Por meio da comunidade escolar é possível fomentar desde cedo a importância dessa ação, os tornando assim futuros doadores quando atingirem a idade mínima exigida para a ação.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de junho de 2022.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT

PROJETO DE LEI Nº 129/2022 - Protocolo nº 1664/2022 recebido em 27/06/2022 11:15:21 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edson de Souza
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 39F8-9706-16F4-58CB.

